



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000

CNPJ: 75.771.295/0001-07

LEI N.º 1.662

SÚMULA: Autoriza a abertura de um **Crédito Adicional Especial** no orçamento do município de Faxinal, para o exercício de 2013 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento geral do município, para o corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$. 28.400,00 (vinte oito mil e quatrocentos reais), destinado a atender despesas não constantes do orçamento programa em execução, com a seguinte classificação:

Codificação	Descrição	Fonte	Valor - R\$.
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO		
10.003	Departamento Rodoviário Municipal		
10.003.26.782.0034.2031	Manutenção do Serviço Rodoviário Municipal		
*	3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÕES	3.1.776 – 1006.03.99.01.02 936,53
*	3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÕES	3.3.776 – 1006.03.99.01.02 8.069,96
*	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	3.3.776 – 1006.03.99.01.02 19.393,51
		TOTAL	28.400,00
		TOTAL GERAL	28.400,00

Art. 2º- Como recurso para abertura do crédito previsto no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a se utilizar dos seguintes recursos:

- a) Superávit Financeiro na fonte 3.3.776 – 1006.03.99.01.02, acima descrita, em conformidade com o Art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64: R\$. 27.463,47
- b) Excesso de Arrecadação na fonte 3.1.776 – 1006.03.99.01.02, acima descrita na forma do Art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64, na receita 1325.01.99.72 – Remuneração transferência do convênio readequação de estradas vicinais – contrato repasse nº 0328262-03/2010: R\$. 936,53

TOTAL GERAL 28.400,00

Art. 3º- Fica incluído no Plano Plurianual/PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO da administração Pública do Município de Faxinal para o corrente exercício de 2013, as despesas e investimentos objeto do presente Crédito Adicional Especial.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.